

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 a CCJ e à C. OF.  
 Em 01/10/99



*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO  
Em 01/10/99  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
(Do Sr. Dep. Alírio Neto) PLC 216 /99

**Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo, e cria o Setor de Comercialização de Material da Construção Civil no Guará e dá outras providências.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta :**

Art. 1º- Fica desafetada do bem de uso comum do povo, área com superfície de 100.000 m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados) localizada na Área Especial da QI 23 da Região Administrativa do Guará – RA X, entre o Parque Ecológico do Guará e a Via Contorno do Guará II.

Art. 2º- A desafetação que trata o art. 1º, está condicionada ao resultado de audiência pública com a população interessada, nos termos de que dispõe o artigo 51 § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada a uso de institucional, para o funcionamento do Setor de Comercialização de Material da Construção Civil .

Art. 3º- A ocupação da área será feita pelo instrumento de concessão de uso.

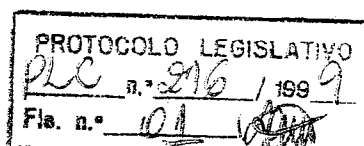
§ 1º - A concessão prevista no caput deste artigo será realizada nos termos do que prevê o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO-DF.

§ 2º - Na definição dos ocupantes da área será consultado o Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal.

**SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF**

plc unid de construçao

civil.doc.rtf





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art. 4º- O Poder Executivo definirá o Projeto Urbanístico da área indicada no artigo 1º desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa ) dias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data desua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição vem trazer a oportunidade de reavaliação do ponto de vista comercial de todo um setor de atividades, de primeira necessidade e, que muito interesse tem, em oferecer um ótimo serviço ao seu público consumidor.

Com o reconhecimento do potencial que as empresas de materiais da construção civil têm, aliado a divulgação que dispõe na mídia e entre as autoridades com poder de decisão, temos certeza que a proposta aqui apresentada já nasce exitosa na sua concepção.

A agregação das diferentes empresas que virem ocupar este mix do setor, contribuirá em muito para o potencialização da área central da cidade do Guará onde, sugerimos seja dado ênfase para constituição urbanística do local.

Sala das Sessões

  
**DEPUTADO ALÍRIO NETO**  
**Partido Popular Socialista**

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

civil.doc.rtf

plc unid de construçao

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 216 / 199 99
Fls. n.º 02